

À vista dos elementos contidos nos autos, e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, em benefício da população e do Erário estadual, autorizo se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R\$10.913,68, atualizados até 31-10-2019, em 10 (dez) parcelas mensais.

Despacho do Secretário, de 8-11-2019
SPDOC: SE52532296/2019 Vol. I/III.
Apenso: 2559533/2019
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista
Assunto: Prestação de Contas - TA: 01/2014 – Convênio: 647/2014. Parcelamento de Débito.
Despacho GS: 9.072/2019

Trata o presente processo de solicitação da conveniada, Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista de parcelamento de débito oriundo da aplicação irregular dos recursos recebido por meio do Convênio de Aperfeiçoamento das Ações e Serviços de Saúde 647/2014 - Termo Aditivo 01/2014, celebrado em 16-06-2014 entre esta Pasta e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, no valor de R\$80.000,00, com o objetivo de custear despesas relacionadas a material de consumo e prestação de serviços de terceiros. De acordo com a Prestação de Contas do Termo Aditivo 01/2014, os recursos não foram utilizados em sua totalidade - fls. 254/255, (SPDOC 2532296/2019), fazendo-se necessária sua devolução aos cofres públicos.

As fls. 393, o Provedor da instituição, justifica a motivação que gerou a não utilização do recurso em sua totalidade e pleiteia o parcelamento do montante devido de R\$21.665,19 em 12 parcelas.

O Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto - DRS-XV, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, manifestou-se favorável ao parcelamento, conforme documentação acostada às fls. 406/409, acolhida pelo Coordenador de Regiões de Saúde, às fls. 411, bem como, por meio do Despacho CGOF 1.280/2019, às fls. 424, o Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira, considerando a necessidade de regularizar a prestação de contas do convênio, apresenta às fls. 423 a atualização do montante devido.

Isto posto, foram juntados aos autos o Parecer Referencial CJ/SS 19/2019, devidamente referendado pela douta Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica, sob fls. 412/422, cujos termos orienta que o parcelamento é viável, recomendando que o saldo devedor deva ser atualizado pelo índice de rendimento da caderneta de poupança até a data da efetiva celebração do acordo, e ao término de cada período de 12 parcelas atualizado de acordo com o IGPM-FGV, bem como que não há óbice legal para que a devolução de quantias devidas aos cofres públicos estaduais possa ser procedida de forma parcelada, cabendo essa decisão ao Chefe do Poder Executivo.

À vista dos elementos contidos nos autos, e considerando ainda a importância da regularização da prestação de contas pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, em benefício da população e do erário estadual, autorizo se conforme, nos termos do artigo 16, do Decreto 59.215/2013, o parcelamento do débito dos valores devidos ao Estado, no importe de R\$30.320,66, atualizados até 31-10-2019, em 12 (doze) parcelas mensais.

Despacho do Secretário, de 5-11-2019
Despacho GS: 8.569/2019
Processo: 1860033/2019
Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS
Assunto: Análise dos Planos Operacionais para o gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – Ame Jardim dos Prados.

Ciente de todo o protocolo referente às propostas para gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – Ame Jardim dos Prados, nos termos da Convocação Pública realizada por meio da Resolução SS - 70, de 05-08-2019; Considerando terem sido atendidos os requisitos legais que regem a matéria e a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde;

Considerando que três Organizações Sociais de Saúde, a saber, Instituto Sócrates Guanaes – ISG, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, todas previamente qualificadas como OSS, manifestaram-se como interessadas, e apresentaram Plano Operacional para a gestão do ambulatório objeto da convocação supramencionada em tempo hábil e na formatação requerida;

Considerando que a proposta assistencial da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM atende ao Projeto Assistencial encaminhado pelo Departamento Regional de Saúde – DRS I Grande São Paulo e que sua proposta orçamentária se mostra viável e mais econômica

Declaro que a OSS Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM será a Gestora do Ambulatório Médico de Especialidades Jardim dos Prados – Ame Jardim dos Prados, mediante Contrato de Gestão a ser firmado com esta Secretaria de Estado da Saúde.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado
A Comissão Eleitoral, constituída na Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo de 14-10-2019, torna pública a entidades inscritas para participarem do processo eleitoral para o Biênio 2019/2021.

- 1 - Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia
- 2 - Associação Brasileira de Psiquiatria
- 3 - Associação Brasileira de Síndrome de Williams
- 4 - Associação Brasileira de Talassemia
- 5 - Associação de Diabetes Juvenil
- 6 - Associação de Pais Inspirare
- 7 - Associação dos Amigos da Serra dos Cocais
- 8 - Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas
- 9 - Associação Grito dos Excluídos
- 10 - Associação Paulista de Medicina
- 11 - Associação Paulista de Nutrição
- 12 - Associação Paulista de Saúde Pública
- 13 - Associação Pró- Falcêmicos
- 14 - Central Única dos Trabalhadores
- 15 - Central dos Sindicatos Brasileiros
- 16 - Conselho Coordenador das Associações Amigos de Bairros, Vilas e Cidades de São Paulo
- 17 - Conselho Regional de Biologia
- 18 - Conselho Regional de Biomedicina
- 19 - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3A Região
- 20 - Conselho Regional de Fonoaudiologia
- 21 - Conselho Regional de Medicina
- 22 - Federação das Apsaes de São Paulo
- 23 - Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo
- 24 - Federação das Associações Comunitárias de Entidades do Estado de São Paulo
- 25 - Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores de São Paulo
- 26 - Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo
- 27 - Fórum das ONGs Aids do Estado de São Paulo
- 28 - Instituto de Defesa do Consumidor
- 29 - Ordem dos Advogados do Brasil
- 30 - Pastoral da Criança da Igreja Católica Apostólica Romana
- 31 - Pastoral da Saúde da Igreja Católica Apostólica Romana
- 32 - Plenária Estadual de Entidades e Movimentos de Saúde do Estado de São Paulo
- 33 - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo
- 34 - Sindicato dos Médicos de São Paulo
- 35 - Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo

36 - Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo
37 - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo;
38 - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo;
39 - Sindicato Nacional dos Aposentados
40 - União Brasileira de Mulheres
41 - União Geral dos Trabalhadores
42 - Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes
43 - Federação dos Hospitais do Estado de São Paulo
A Comissão Eleitoral, torna pública as inscrições para o pleito eleitoral 2019-2021, conforme lista abaixo, sendo que conforme Art. 6, item 6.4 do Edital Eleitoral, as entidades não homologadas têm até o dia 13-11-2019 para apresentarem recurso, por e-mail: ces@saude.sp.gov.br, por correspondência ou protocolo na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde até as 17horas.

Entidades habilitadas:
Trabalhadores:
Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo;
Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência no Estado de São Paulo;
Sindicato dos Psicólogos no Estado de São Paulo;
Sindicato dos Médicos de São Paulo;
Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo;
Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo;
Conselho Regional de Biologia;
Conselho Regional de Biomedicina;
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3A Região;

Conselho Regional de Fonoaudiologia;
Conselho Regional de Medicina;
Associação Paulista de Saúde Pública;
Associação Brasileira de Psiquiatria;
Associação Paulista de Medicina;
Usuários:
Central Única dos Trabalhadores;
Sindicato Nacional dos Aposentados;
União Geral dos Trabalhadores;
Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia;
Associação de Diabetes Juvenil;
Associação Grito dos Excluídos;
Federação das APAES de São Paulo;
Federação das Associações Comunitárias de Entidades do Estado de São Paulo;

Instituto de Defesa do Consumidor
Plenária Estadual de Entidades e Movimentos de Saúde do Estado de São Paulo;

Pastoral da Criança da Igreja Católica Apostólica Romana;
Pastoral da Saúde da Igreja Católica Apostólica Romana;
União Brasileira de Mulheres;
Gestor/Prestador:
Federação dos Hospitais do Estado de São Paulo
Entidades não habilitadas:

Não comprovaram atuação com abrangência em pelo menos cinquenta por cento mais uma (50%+1) das divisões administrativas da Secretaria Estadual da Saúde (art.2 item 2.2 do Edital).

Usuários:
Associação Brasileira de Síndrome de Williams
Associação Brasileira de Talassemia
Associação de Pais Inspirare
Associação dos Amigos da Serra dos Cocais
Associação Pró - Falcêmicos
Conselho Coordenador das Associações Amigos de Bairros, Vilas e Cidades de São Paulo

Trabalhador
Associação dos Servidores do Hospital das Clínicas
Associação Paulista de Nutrição
Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores de São Paulo.
Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo;
Gestor/Prestador:
Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes
A entidade inscrita ACIA deve observar que compete a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, indica-la para representação na cadeia usuário.

A entidade inscrita Central dos Sindicatos Brasileiros, não atendeu o Edital Eleitoral, não foi apresentada a documentação solicitada no Edital.

A entidade inscrita Fórum das ONGs Aids, não atende o Edital Eleitoral, para representar a cadeia de usuário.

A entidade inscrita Ordem dos Advogados do Brasil, não identificou no Ofício de indicação quem assina pelo Presidente da OAB/SP.

A entidade União Geral dos Trabalhadores, não atendeu os requisitos da documentação Art. 2 itens c) Anexo I e 2.4 Anexo IV do Edital Eleitoral.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Aditamento
Processo: 001.0001.003.233/2015
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração
Contratada: Microsoft Informática Ltda
CNPJ: 60.316.817/0017-62

Objeto: Prorrogação de prazo do contrato visando à prestação de serviços de suporte técnico denominado “Microsoft Services Premier Support”, por mais 12 meses, a partir de 27-11-2019 com término em 20-11-2020 e reajuste contratual, de acordo com o Decreto - 48.326 de 12-12-2011.

Base Mensal: R\$ 11.865,50
Valor do Contrato: R\$ 142.386,00
Base Mensal Reajustada: R\$ 12.457,59
Valor do Contrato Reajustado: R\$ 149.491,08 sendo R\$ 14.118,60 para o presente exercício e R\$ 135.372,48 para o exercício de 2020.

Variação do Período Abril/2018 – Abril/2019: 4,99%.
A despesa onerará o orçamento na Classificação Orçamentária: 10.302.0930.4850.0000.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado 27-11-2015, não alteradas pelo presente instrumento.

Data da Assinatura: 07-11-2019

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

Extrato de Contrato
Processo: 1474050/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contrato: 24/2019

Contratante: Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S.A
CNPJ: 48.066.047/0001-84
Objeto: A prestação de serviço de confecção de impressos.
Valor: R\$ 113.930,00.

Vigência: 07-09-2019 a 31-12-2019
UGE: 090194
Fonte de Recursos: 001001141
Func. Programática: 10305093247220000
Nat. Despesa/Item: 33903983
Nota de Empenho: 2019NE00324
Data de Celebração: 04-09-2019
Parecer Jurídico: 05/2019
Data do Parecer Jurídico: 14-03-2019
Sigla do Órgão: Consultora Jurídica (PGE)
Extrato de Contrato
Processo: 1587059/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação
Contrato: 22/2019
Contratante: Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac”

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S.A
CNPJ: 48.066.047/0001-84
Objeto: A prestação de serviço de confecção de impressos.
Valor: R\$ 48.500,00.

Vigência: 26-08-2019 a 31-12-2019
UGE: 090194

Fonte de Recursos: 005100067
Func. Programática: 10305093247220000
Nat. Despesa/Item: 33903983
Nota de Empenho: 2019NE00300
Data de Celebração: 22-08-2019
Parecer Jurídico: 05/2019
Data do Parecer Jurídico: 14-03-2019
Sigla do Órgão: Consultora Jurídica (PGE)

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS – 14, de 7-11-2019

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, determina a publicação da Consulta Pública objeto do Anexo desta Portaria:

Artigo 1º - Fica aberto, a partir da data de publicação da presente Portaria, o prazo de 30 dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Norma Técnica, objeto do Anexo, que dispõe sobre “Orientações Técnicas para Vigilância e Atenção à Saúde dos Trabalhadores e População expostas ao amianto e com doenças relacionadas”.

Artigo 2º - A proposta de Norma Técnica estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta, no endereço eletrônico www.cvs.saude.sp.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho – DVST do Centro de Vigilância Sanitária – CVS da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD da Secretaria de Estado da Saúde – SES de São Paulo, sito à Avenida Doutor Arnaldo, 351, Anexo III, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo, Capital, CEP:01246-000, ou através do fax: (11) 3065.4772, ou por e-mail: dvst@cvcs.saude.sp.gov.br.

Artigo 3º - Findo o prazo estipulado, as sugestões recebidas serão avaliadas e consolidadas no texto final.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo
RESOLUÇÃO SS XX, de xx de xxxxx de 2019

Aprovar “Orientações Técnicas para Vigilância e Atenção à Saúde dos Trabalhadores e População expostas ao amianto e com doenças relacionadas”, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado de Saúde, considerando:

Que 75 países aprovaram o banimento definitivo do amianto (ABREA 2019) e, segundo documento da Organização Mundial da Saúde (2017), 125 milhões de trabalhadores e trabalhadoras foram expostos ao amianto e mais 107 mil trabalhadores e trabalhadoras morrem anualmente por doenças relacionadas a exposição ao mineral e suas fibras, configurando-se, assim, um grave problema de saúde pública;

A necessidade de adoção de medidas para assegurar que sejam proporcionados aos trabalhadores os exames médicos ou os exames ou investigações de natureza biológica ou de outro tipo, durante ou depois do emprego, que sejam necessários para avaliar a exposição ou o estado de saúde com relação aos riscos profissionais;

A necessidade de organizar a oferta de cuidados na rede de atenção à saúde, por meio da definição dos pontos de atenção, do estabelecimento de mecanismo de comunicação entre eles, bem como da garantia dos recursos necessários ao seu funcionamento, segundo planejamento previamente realizado;

As disposições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo;

A Convenção 139 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à prevenção e o controle dos riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos, promulgada pelo Decreto 157, de 02-07-1991;

A Convenção 162 da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre a utilização do Asbesto com Segurança, promulgada pelo Decreto 51, de 25-08-1989;

A Convenção 170 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho, promulgada pelo Decreto 2.657, de 03-07-1998;

A Lei 8.080, de 19-09-1990, no que se refere às competências dos Poderes Públicos e do Sistema Único de Saúde – SUS nas áreas de Saúde do Trabalhador;

A Lei 9055, de 01-06-1995, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências;

A Declaração de Inconstitucionalidade Incidental do art. 2º da Lei 9.055, de 01-06-1995, decorrente do julgamento das ADI 3.406 e 3.470, que resultou na decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o banimento do amianto em 29-11-2017;

O art. 5º, parágrafo único, da Lei 9.055, de 01-06-1995, que dispõe sobre o acompanhamento pelos serviços do Sistema Único de Saúde dos trabalhadores expostos asbesto/amianto;

O Decreto 7.508, de 28-06-2011, que regulamentou a Lei 8.080/90 e dispôs sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação 2, anexo XV, de 28-09-2017, que instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Portaria de Consolidação 5/GM/MS, de 28-09-2017, Seção I, do Capítulo XIII, que define a Lista Nacional de Doenças e Agravos a Serem Monitorados por meio da Estratégia de Vigilância em Unidades Sentinelas e suas Diretrizes;

Portaria de Consolidação 5/GM/MS, de 28-09-2017, Seção VI, que trata dos Procedimentos e Critérios para Envio de Listagem de Trabalhadores Expostos e Ex-expostos ao Asbesto/Amianto nas Atividades de Extração, Industrialização, Utilização, Manipulação, Comercialização, Transporte e Destinação Final de Resíduos, bem como aos Produtos e Equipamentos que o Contêm;

O Cadernos de Atenção Básica 41 – Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora que busca contribuir para a qualificação do cuidado à saúde desenvolvido pelas equipes de atenção básica / equipes de saúde da família (eAB/ESF), considerando as relações entre o trabalho e as condições de saúde e doença dos(as) usuários(as) trabalhadores(as) na população sob sua responsabilidade.

O disposto no anexo 12 da NR 15 do Ministério do Trabalho acerca do monitoramento à saúde dos trabalhadores expostos ao amianto;

A Portaria Interministerial 9, de 7 de outubro de 2014 que publica a Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (Linach), como referência para formulação de políticas públicas, que inclui o amianto;

A monografia da Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer (IARC) volume 100C de 2012 que classifica a crisotila, bem como outros tipos de amianto, como pertencentes ao grupo I, caracterizado por apresentar evidências suficientes de carcinogenicidade a seres humanos;

A Lei Complementar Estadual 791, de 09-03-1995, que estabeleceu o Código de Saúde no Estado de São Paulo;

A Lei Estadual 10.083, de 23-09-1998, que estabeleceu o Código Sanitário no Estado de São Paulo;

A Lei Estadual 12.684, de 26-07-2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que tenham fibras de amianto em sua composição;

O Comunicado CVS-DVST 16, de 20-05-2016, que trata de referências básicas para inspeção sanitária no comércio e transporte de cargas com amianto, Resolve:

Artigo 1º - Aprovar orientações técnicas para vigilância e atenção à saúde dos trabalhadores expostos ao amianto, população ambientalmente exposta e portadores de doenças relacionadas, na forma do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - A atenção à saúde dos expostos e portadores de doenças relacionadas ao amianto compreende as diretrizes para os serviços de saúde referentes ao atendimento, diagnóstico e vigilância da exposição e das doenças associadas.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I (a que se reporta a Resolução SS nº XX)
ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA VIGILÂNCIA E ATENÇÃO À SAÚDE DOS TRABALHADORES E POPULAÇÃO AMBIENTALMENTE EXPOSTA AO AMIANTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O amianto é uma fibra de origem mineral, utilizado na fabricação de diversos produtos como caixas de água, telhas, lonas e pastilhas de freios de automóveis, isolamento de aquecedores, entre outros.

1.2. O risco à saúde relacionado à exposição ao amianto está presente em etapas da cadeia de produção e consumo. Seja na extração, no processamento de fibras em produtos industrializados, no transporte, na instalação, no uso, na manutenção, na reparação, na retirada e na disposição final dos resíduos há liberação e propagação das fibras no ambiente, expondo principalmente aqueles diretamente envolvidos – os trabalhadores.

1.3. O banimento do amianto e das doenças provocadas por ele constitui prioridade dos setores responsáveis pela vigilância e defesa da saúde. A existência de tecnologias substitutivas menos nocivas, não classificadas como carcinogênicas, comprova que há alternativas.

1.4. No estado de São Paulo, a Lei 12.684 de 26-07-2007, foi a primeira lei a proibir o uso de qualquer produto com amianto. O objetivo da lei paulista é a proteção da saúde das pessoas expostas à substância. A proibição que se refere a lei envolve a:

- a) Produção, fabricação, transformação, preparação, manipulação, fracionamento, embalagem ou reembalagem, armazenamento, compra, venda, cessão ou utilização de qualquer tipo de amianto ou outros materiais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- b) Instalação de materiais construtivos com amianto nas edificações novas, incluindo instalações provisórias (canteiros de obras);
- c) Venda ou entrega ao consumo e uso de produtos a base de amianto; e
- d) Demolição, remoção ou substituição de materiais a base de amianto sem adotar medidas para proteção e preservação da saúde dos trabalhadores e do meio ambiente.

1.5. O Programa de “Vigilância à Saúde do Trabalhador Exposto ao Amianto” esteve centrado, até o momento, nas ações de vigilância dos ambientes e processos de trabalho, com o objetivo de cumprir a Lei Estadual 12.684/2007 e, conseqüentemente, atuar diretamente no banimento do amianto no Estado.

1.6. Com a cessação da exposição ao amianto nos processos de produção e consumo no Estado de São Paulo, organizar a vigilância e atenção à saúde da população paulista exposta constitui prioridade. Assim, este documento aponta diretrizes para implementação de ações de saúde no âmbito do SUS, visando identificar e minimizar os danos à saúde relacionados à exposição ao amianto e contribuir para a garantia da qualidade de vida dos trabalhadores.

2. OBJETIVO

2.1. Constituir instrumento para direcionar o atendimento, diagnóstico e vigilância da exposição e das doenças relacionadas ao amianto.

3. PÚBLICO ALVO

3.1. Profissionais da rede de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), dos serviços privados, incluindo os serviços de saúde das empresas e os serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho (SESMT).

4. POPULAÇÃO ALVO

4.1. Trabalhadores com exposição ao amianto, atual ou progressa, em todas as etapas da cadeia produtiva (mineração, processamento de fibras em produtos industrializados, transporte, comércio, instalação, uso, manutenção, reparação, demolição, retirada e disposição final dos resíduos), independente da fonte, tempo e permanência da exposição.

4.2. População ambientalmente potencialmente exposta, incluindo moradores do entorno da mineração, das fábricas ou em pontos de depósito ou descarte de produtos com amianto, familiares de trabalhadores expostos ao amianto em contato com roupas e objetos contaminados, população consumidora com exposição eventual às fibras do amianto.

5. EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO AMIANTO

5.1. Caracterização

a) Entende-se por amianto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (amianto branco), e dos anfíbios, isto é, a actinolita, a amosita (amianto marrom), a antofilita, a crocidolita (amianto azul), a tremolita ou outros minerais que o contêm.

5.2. Principais atividades como fonte de exposição reconhecida:

- a) Mineração: processo de extração de rochas amiantíferas, furação, corte, desmonte, moagem, peneiramento, classificação, embalagem, expedição;
- b) Indústria de fibrocimento ou cimento-amianto: responsável, por aproximadamente 95% do amianto que foi consumido no Brasil, até recentemente, produzindo telhas, caixas d’água, tubulações, placas de revestimento, painéis e divisórias, vasos para plantio e decoração etc.
- c) Indústria da construção civil: aplicação, manutenção, desamiantização ou demolição de produtos que contêm ou suspeitos de conter amianto e que possam produzir o desprendimento de fibras respiráveis, principalmente nas seguintes funções: encaixadores, instaladores, telhadistas e profissionais de manutenção em geral;
- d) Indústria de autopeças: trabalhadores que foram envolvidos na fabricação de discos de embreagem, pastilhas e lonas de freios para veículos automotivos em geral, sapatas de freios